

**De:** Reynaldo Buzzoni  
**Enviado:** segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018 17:28  
**Para:** Registro Federacoes  
**Cc:** Fernando França  
**Assunto:** Rescisão de Contratos

Prezados Senhores

Implementamos um novo procedimento para as rescisões de contratos de atletas por conta da alteração do Regulamento de Registro e transferencias de atletas edição 2018 no seu artigo 13 parágrafo 4.

Conforme diz o artigo a data da rescisão colocada pelo clube é a data onde se encerra o contrato mesmo não sendo publicado no BID, ou seja o atleta não tem mais condição de jogo a partir desta data informada pelo clube.

O sistema automaticamente desativaria o contrato a partir desta data, mas como existem casos de cancelamento de rescisão ou o não envio da rescisão para as federações, o contrato ficava inativo. Por conta disso para evitar problemas com jogadores irregulares, fizemos uma alteração no sistema, para que o contrato não seja desativado automaticamente.

O clube que for rescindir o contrato do jogador só poderá fazê-lo com no mínimo 2 dias para frente, com isso ele poderá ter o seu boleto baixado e enviar a rescisão para a federação.

Caso o clube não envie a rescisão para a Federação até a data da rescisão colocada pelo clube, o sistema cancelará automaticamente a rescisão e o clube terá que gerar uma nova.

Informamos que este procedimento é mais uma vez para evitar problemas de condição de jogo. Qualquer dúvida e sugestão estamos à disposição.

Atenciosamente

**Reynaldo Buzzoni**

DRT | Diretor de Registro, Transferência  
e Licenciamento de Clubes  
Director Of Registration, Transfers  
and Club Licensing  
[reynaldo.buzzoni@cbf.com.br](mailto:reynaldo.buzzoni@cbf.com.br)  
+55-21-3572-1926  
[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)



Expediente

19/2/2018

DRT / FERJ